



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 644/2019

“Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no município de Colinas/MA e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Colinas, o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º - O REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia digna e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Art. 3º - A gestão e a execução do REURB serão de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a qual caberá, dentre outras funções necessárias à execução do programa, as seguintes:

I - selecionar áreas para ser objeto de regularização fundiária, realizando as tratativas e os levantamentos necessários para execução do REURB;

II - realizar os procedimentos de regularização fundiária em imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município, uma vez celebrado acordo entre as entidades prevendo tal possibilidade;

III - elaborar estudos técnicos, ambientais, urbanísticos e outros levantamentos que se façam necessários à regularização das áreas que serão objeto do REURB;

IV - estabelecer os critérios e a classificação, caso a caso, da modalidade de REURB, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

V - entregar os títulos de direito real individualizados, preferencialmente em nome da mulher;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

VI - normatizar os procedimentos relativos ao planejamento, à implantação e à execução do REURB;

VII - celebrar parcerias com outros entes da Federação e com órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, para implantação da infraestrutura essencial e para a execução de obras e serviços do REURB;

Art. 4º - Na hipótese de o REURB ser executado em áreas cujo domínio seja de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado, a indenização cabível ou as formas de compensação pela utilização da área poderão se processar via procedimento extrajudicial de autocomposição.

Art. 5º - Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei obedecerá todas as normas estabelecidas na Lei nº 13.465/2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira, Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal